CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº_____/2022

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 121/2022, que Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal da Síndrome de Down". Pela **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei (PLO) nº 121/2022**, de autoria do vereador **Alcides Cardoso,** nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador **Renato Antunes** foi designado como relator.

O referido projeto pretende Instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal da Síndrome de Down".

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, "a" do RICMR*).

É o que importa relatar.

ANÁLISE

A competência legislativa do Município se encontra disciplinada no **art. 6º da LOMR e no art. 30 da Constituição Federal**[1], nesse aspecto, a propositura encontra respaldo, pois, o tema é de interesse local.

Segundo a justificativa*, "é importante ressaltar que a Síndrome de Down não é uma doença, e sim uma ocorrência genética natural que, segundo estimativas, acontece em 1 (um) a cada 700 (setecentos) nascimentos. Por motivos ainda desconhecidos, durante a gestação, as células do embrião são formadas com 47*

[1] **Art. 30. Compete aos Municípios:**
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar
balancetes nos prazos fixados em lei;
IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo,
que tem caráter essencial;
VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo
urbano;
IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica P39665463 6/15214. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

cromossomos no lugar dos 46 que se formam normalmente. Desse modo, o material genético em excesso (localizado no par de número 21) altera o desenvolvimento regular da criança."

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se no art. 6º, I da LOM.

A iniciativa do vereador é assegurada pelo art. 26, caput, da LOM e do art. 247, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A propositura, portanto, está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio e municipal, ressaltando a importância e participação desta Casa Legislativa nas questões de interesse local.

Por todo o exposto, enxergo que o Projeto **de Lei (PLO) nº 121/2022** se reveste de boa forma constitucional, legal, jurídica e regimental, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO.**

DO VOTO

Em razão do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 121/2022,** de autoria do vereador **Alcides Cardoso.**

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 17 de maio de 2022.

RENATO ANTUNES
Relator

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica P39665463 6/15214. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 121/2022,** de autoria do vereador **Alcides Cardoso.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 17 de maio de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo - Relator

RINALDO JUNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica P39665463 6/15214. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.